



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

1

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 079/2026 em regime Extraordinário para a Comissão de Justiça e Redação para análise e Parecer.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2026.

MAGNO GUSLINSKI BARRO
Presidente

Parecer: nº. 176/2026.

Relatora-Interina: **SINEIA ROQUE DOS SANTOS**

Senhor Presidente,

Analisando o **Projeto de Lei nº 079/2026** de autoria do Poder Executivo que “**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, apresenta os seguintes aspectos jurídicos e técnicos:

- **Constitucionalidade:** A proposta não contraria os princípios ou normas da Constituição Federal, tampouco da Constituição do Estado de Mato Grosso.
- **Legalidade:** Encontra-se em conformidade com a Lei Orgânica do Município, especialmente no que diz respeito à competência legislativa local.
- **Juridicidade:** O conteúdo da matéria não conflita com o ordenamento jurídico vigente, sendo juridicamente admissível.
- **Técnica Legislativa:** A redação da proposição é clara, objetiva e observa as normas de Técnica Legislativa previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Diante do exposto, **concluo pela regular tramitação da matéria e manifesto PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 079/2026**, por atender aos requisitos legais, regimentais e de técnica legislativa.

É O PARECER

Sala das Sessões, 06 de julho de 2026.

SINEIA ROQUE DOS SANTOS
Relatora Interina

Eu, membro da Comissão de Justiça e Redação, após análise e discussão do **Projeto de Lei nº 079/2026**, manifestamos concordância com o Parecer da relatora, opinando favoravelmente pela sua aprovação.

(Beto Casteliano)
BARTOLOMEU SOUSA CASTELIANO
Presidente

(Prof. Guiomar)
GUIOMAR LUIZ LOPES
Vice-Presidente interino